

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020.
DISPENSA Nº 001/2020.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA COMBATER A PANDEMIA
DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOCA MARQUES, CNPJ Nº 12.184.391/0001-20, localizada na Praça Mariana, S/N, Centro, CEP Nº 64.165-000, representada neste ato pela Secretaria Municipal, Maria de Jesus Ribeiro Pinto Marques, RG Nº 2.059.639 SSP-PI, CPF Nº 577.652.6273-00, residente e domiciliado LC Caiçarinha, S/N, Zona Rural, Joca Marques-PI.

CONTRATADA: THADEU COSTA CARVALHO, brasileiro, solteiro, residente na Rua da Alegria Nº 157, Bairro Urbano, Joca Marques - PI, portadora dos seguintes documentos CPF Nº 062.243.663-57, COREN-PI Nº 631.898 e RG Nº 3.525.766 SSP – PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação por tempo determinado de enfermeiro para combater a pandemia do novo coronavírus no município de Joca Marques.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de dispensa de licitação em face do valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 02 (dois) meses contado da data da publicação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Joca Marques - PI, para exercício de 2017, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$: 2.126,00 (dois mil cento e vinte e seis reais) mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o décimo quinto dia útil de cada mês, mediante nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Luzilândia, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Joca Marques (PI), 20 de maio de 2020.

Maria de Jesus Ribeiro Pinto Marques

Maria de Jesus Ribeiro Pinto Marques

CPF: 577.652.6273-00

CONTRATANTE

Thadeu Costa Carvalho

THADEU COSTA CARVALHO

CPF Nº 062.243.663-57

CONTRATADO

Testemunhas:

1º *Rogel Yacirinto de Araújo* CPF Nº 116.156.667-88

2º _____ CPF Nº 900.710.341-53
Maria de Fátima K. Santos Araújo